



Resolução nº 035/2018

“Institui vale alimentação aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Santa Salete e dá providências.”

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Salete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

Art. 1º. Fica instituído o Vale-Alimentação, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos ativos do Poder Legislativo de Santa Salete- SP.

§ 1º. O valor previsto no caput do presente artigo será reajustado na mesma data e de acordo com os mesmos índices previstos na Lei que conceder a reposição salarial aos servidores públicos municipais.

§ 2º. O Vale Alimentação será também concedido aos servidores que se afastarem pelos motivos abaixo descritos:

I – por licença para tratamento de saúde;

II – por licenças gestante, adotante e de paternidade;

III – por acidente de serviço;

IV – para prestação de serviço militar;

V – por licença prêmio por assiduidade;

VI – por gozo de abono nos termos do Estatuto;

VII – por gozo de férias regulamentares;

VIII – por gala (casamento);

IX – por nojo (falecimento do cônjuge ou companheiro e parentes em linha reta ou colateral até o 2º grau, consanguíneos ou por afinidade);

X – para doação de sangue, órgão ou de medula óssea;

XI – para realização de exame preventivo anual contra câncer de mama ou da próstata;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

Art. 2º. O Vale Alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético, “ticket” ou outra forma assemelhada na falta deste.

Parágrafo único. Fica absolutamente vedada à utilização do Vale Alimentação para a aquisição e pagamento de bebidas alcoólicas, fumígenos ou similares.

Art. 3º. A eventual concessão do Vale Alimentação de forma alguma integrará os vencimentos ou a remuneração, seja em seu valor originário seja como prêmio de assiduidade, não fazendo de forma alguma direito adquirido e muito menos incorporando a vencimentos, nem integrando cálculos para fins de concessão de licenças, afastamentos ou aposentadoria.

Art. 4º. O servidor poderá renunciar ao direito ao benefício criado por esta Lei, mediante assinatura de termo de renúncia.

Art. 5º. O benefício instituído por esta Lei não será em hipótese alguma:

I – incorporado como salário utilidade ou prestação remuneratória “in natura”;

II – configurado como benefício tributável, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 6º. Não farão jus ao benefício os servidores:

I – que estiverem afastados por motivo de doença em pessoa da família, após o 30º dia de afastamento;

II – que estiverem afastados para tratar de interesses particulares ou sem remuneração;

III – que estiverem presos, detidos ou reclusos, pelo respectivo período;

IV – suspensos preventivamente ou declarados culpados em processo administrativo, durante o mês que obtiver a decisão e nos que estiverem cumprindo a suspensão ou sanção;

Art. 7º. A concessão de Vale Alimentação se dará em razão do servidor, não se computando, ainda que legalmente, qualquer espécie de acúmulos de cargos ou funções.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e dos orçamentos futuros.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, de revogando as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

"Plenário "Sebastião Prudente de Moraes",
Câmara Municipal de Santa Salete-SP. 10 de Maio (05) de 2018.

ROSANA CRISTINA COCHARRO PRETO
Presidente

MARCELO DA ROCHA BUSO
Vice-Presidente

SEBASTIÃO MIGUEL NETO
Primeiro Secretário

LÚCIA LOPES DE ARAÚJO CINTRA
Segunda Secretária